



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

MEXTUR – Moçambique Expresso Turismo e Viagens, Limitada.

Ginkgo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Izzi Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irvine's Moçambique, Limitada.

Escola de Condução Marla, Limitada.

NBB Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozafile, Limitada.

Teconstroi Construções e Serviços, Limitada.

Soil Technic, Limitada.

National Bolt, Limitada.

Steel Trad Limitada.

Axians Moçambique, Limitada.

CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.

BDO, Limitada.

Liceu Alvorada, Limitada.

Xplo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Artístico Esperança, Limitada.

BeautyBrands – Import & Export, Limitada.

Lanchonete Rei dos Lanches – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COOPTRABE – Cooperativa de Transportadores da Beira do Corredor 1, Limitada.

Smart Mz Segurança, Limitada.

Australis Financeiro & Serviços.

Malabar Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procert, Limitada.

Independent Parts, Limitada.

JCGS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Visão Única – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramsay International Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dinis Manhoene Ngonhamo para efectuar a mudança de nome da sua filha Celeste Dinis Ngonhamo para passar a usar o nome completo de Aminodabia Dinis Ngonhamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sharfaraz Cassamo Osman, representante a efectuar a mudança de nome de seu representado Carlos Roberto Ambroisine para passar a usar o nome completo de Carlos Barca Ambroisine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Filimão Manuel Chambo, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Emanuel Filimão Chambo para passar a usar o nome completo de Emanuel Chambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Março de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida autorização ao senhor Aldo Campos Ernesto João, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Aldo Campos Mucamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Março de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Mextur – Moçambique Expresso Turismo e Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento trinta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, à cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram alterados os estatutos da sociedade Mextur – Moçambique Expresso Turismo e Viagens, Limitada, que passam a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mextur – Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada, tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, R/C, D, Prédio JAT, na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e industriais inerentes ou relacionadas com agências de viagens, turismo e representações;
- b) A prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras, em viagens profissionais ou de recreio, em especial:
  - i. Reservas de hotéis;
  - ii. Obtenção de vistos de trânsito e entrada;
  - iii. Aquisição e marcação de passagens em transporte por via aérea, marítima, terrestre e fluvial;

- iv. Organização de circuitos turísticos, excursões, safaris de caça, pesca e fotográficos;
- v. Transporte, por toda e qualquer via, de documentos comerciais, técnicos, de negócios, bem como serviço de mensageiros;
- vi. Fretamento de aviões, barcos e autocarros;
- vii. Aluguer de viaturas;
- viii. Outros serviços congêneres.

c) Participação em outras sociedades já existentes ou a constituir em associação com elas sob qualquer forma permitida por lei;

d) Participar, directa ou indirectamente sob qualquer forma, em consultas ou estudos técnicos em matérias de turismo e agência de viagem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 39.000,00MT (trinta e nove mil metcais), pertencente à LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, equivalente a 65% do capital social;
- b) Uma no valor de 15.000,00MT. (quinze mil metcais), pertencente ao IGEPE equivalente a 25% do capital social; e
- c) Outra no valor de 6.000,00MT (seis mil metcais), pertencente à Sociedade Austral de Desenvolvimento, SARL equivalente a 10% do capital social.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gerência com parecer favorável do conselho fiscal ou dos sócios representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos sócios da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvidos os conselhos de gerência e fiscal.

Três) Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos sócios não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais sócios, nas condições estabelecidas em conjunto pelos conselhos de gerência e fiscal.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de correspondência registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Natureza)**

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles.

## ARTIGO NONO

**(Reuniões)**

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral faz apreciação e aprova as contas da empresa, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do conselho de gerência, do conselho fiscal ou fiscal único.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância dos conselhos de gerência e do conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição e mandato)**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do conselho de gerência, o respectivo parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;

e) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;

f) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital social;

g) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da sociedade que envolvam mais de 10% da sua força de trabalho;

h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

i) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;

j) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;

k) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma comissão de remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva proposta de remuneração à aprovação da assembleia geral;

l) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) Compete ao presidente da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de gerência e do conselho fiscal, coadjuvado pelo secretário da mesa.

Dois) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) A convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;

b) O local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações será tomada por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Actas)**

As actas da assembleia geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Suspensão das sessões)**

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo presidente da mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Participação na assembleia geral)**

Um) Todo o sócio com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na assembleia geral.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa que não seja sócios depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Três) Os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Representação dos sócios na assembleia geral)

Um) Os sócios com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, *e-mail*, telex ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até uma hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número 1 do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Votação)

Um) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada sócio dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinados casos em que serão por escrutínio secreto, se a assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes

ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

## SECÇÃO II

### Do conselho de gerência

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência, composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de gerência é eleito pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os administradores poderão não ser sócios da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação)

Um) O conselho de gerência, na sua primeira sessão, poderá delegar a gestão corrente da sociedade no director executivo.

Dois) O conselho de gerência deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidades)

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do conselho de gerência está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o conselho de gerência escolherá, dentre os seus membros, o gerente que substituirá o presidente do conselho de gerência da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Substituição definitiva de gerentes)

Verificando-se a falta definitiva de algum gerente, a primeira assembleia geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais gerentes, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes gerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Vacatura dos gerentes e novos sócios)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os sócios poderão designar novos gerentes que ocuparão os lugares vagos até a reunião da assembleia geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do conselho de gerência, haver aumento de capital e entrada de novos sócios, e não se achando preenchidos todos lugares, os sócios poderão designar gerentes representantes de novos sócios, que ocuparão os seus lugares até à assembleia geral seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho de Gerência)

Compete ao conselho de gerência: (por analogia com os artigos 11, 28, 30 e 32).

- a) O exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à assembleia geral;
- b) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;

- c) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- d) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das comissões internas subordinadas ao conselho de gerência;
- i) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) Designar os auditores externos, sob proposta da comissão de auditoria e controlo interno (quando existente);
- k) Elaborar e propor a aprovação à assembleia geral o plano estratégico e o plano anual, orçamento e relatórios;
- l) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- m) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- n) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- o) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- p) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até 10% da força de trabalho;
- q) Estabelecer o modelo de funcionamento do conselho de gerência, e comissões especializadas;
- r) Fixar os actos e limites de delegação de poderes ao director executivo;
- s) Assegurar a comunicação com os principais *stakeholders* da empresa;

- t) Elaborar e submeter a assembleia geral o orçamento anual e revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- u) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais propostas pela direcção executiva;
- v) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética;
- w) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- x) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- y) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela assembleia geral;
- aa) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- bb) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- cc) Eleger os membros das comissões especializadas do conselho de gerência;
- dd) Designar o secretário societário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Presidente do conselho de gerência não executivo)**

O presidente do conselho de gerência exerce as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo conselho de gerência, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do conselho de gerência desempenham as suas funções com eficácia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Competência do presidente do conselho de gerência não executivo)**

Compete ao presidente do conselho de gerência não executivo:

- a) Representar a sociedade, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o conselho de gerência em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do conselho de administração e distribuir as matérias pelos gerentes que compõem este órgão;

- c) Assegurar em coordenação com a comissão especializada de boas práticas e ética pública que os membros do conselho de gerência cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a agenda das reuniões do conselho de gerência;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho de gerência quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do conselho de gerência e as reuniões do conselho estratégico;
- g) Manter o conselho de gerência informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os sócios e todos os outros *stakeholders* seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades da auditoria interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos gerentes;
- k) Assegurar que o director executivo mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da sociedade;
- l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Director executivo)**

O director executivo coordena a gestão corrente da sociedade, dirige superiormente os seus serviços e operações e exerce todas as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Competências do director executivo)**

Compete ao director executivo:

- a) Representar a sociedade, observando os limites e poderes delegados pelo Conselho de gerência;
- b) Prestar contas e manter o superior imediato informado sobre sua gestão e os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- c) Supervisionar e coordenar as actividades e assegurar a organização e funcionamento da direcção executiva e das áreas de função que a si reportam, bem como das unidades de assessoria da direcção executiva;

- d) Monitorar a implementação das estratégias e do plano de negócios traçado para a empresa;
- e) Assegurar o fluxo de comunicação formal entre os membros do conselho de gerência, bem como a comunicação e articulação com os restantes órgãos e entidades da empresa;
- f) Fazer cumprir com as deliberações do conselho de gerência;
- g) Prestar contas e manter o conselho de gerência informado sobre a sua gestão dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade;
- h) Convocar e presidir às reuniões da direcção executiva, e participar na reunião do conselho estratégico;
- i) Seleccionar e propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões do conselho de gerência e da direcção executiva da sociedade;
- j) Assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com a política e regulamento interno estabelecidos e em observância à legislação laboral em vigor, incluindo as vertentes da gestão estratégica, remunerações e desenvolvimento de trabalho;
- k) Aprovar as admissões e demissões dos colaboradores, de acordo com o plano de admissões da sociedade;
- l) Assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, com ênfase na formação profissional;
- m) Emitir ordens de serviço relativas às deliberações do conselho de gerência e de funcionamento da sociedade no geral;
- n) Assinar contratos de trabalho ou delegar a homologação/assinatura dos mesmos de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade;
- o) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da sociedade;
- p) Aprovar o mapa de férias bem como autorizar as deslocações dos colaboradores a si subordinados;
- q) Avaliar o desempenho das entidades a si subordinadas;
- r) Autorizar as transferências de pessoal dentro dos limites estabelecidos;
- s) Ordenar inquéritos e instauração de processos disciplinares de acordo com os limites estabelecidos;
- t) Reunir periodicamente com os comités sindicais da sociedade;
- u) Assegurar que as actividades do processo de auditoria externa são realizadas de acordo com as melhores práticas;
- v) Efectuar o acompanhamento da gestão das sociedades participadas pela sociedade;

- w) Aprovar despesas de acordo com os níveis de autonomia estabelecidos;
- x) Realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Gerentes não executivos)

Os gerentes não executivos exercem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências dos gerentes não executivos)

Competências dos gerentes não executivos:

- a) Participar e deliberar nas reuniões do conselho de gerência;
- b) Defender o interesse dos sócios;
- c) Fiscalizar e zelar pela aplicação dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade assumidos pela sociedade;
- d) Manter o conselho de gerência informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- e) Propor matérias para inclusão na agenda das reuniões do conselho de gerência;
- f) Realizar quaisquer outras atribuições que lhes forem confiadas pelo conselho de gerência;
- g) Participar nas comissões especializadas;
- h) Fazer o acompanhamento da gestão da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus gerentes.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os gerentes.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos gerentes aceite e o comunique ao conselho fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) A periodicidade das reuniões deve ser definida pela assembleia geral, devendo constar nos estatutos.

Seis) Em caso de ausência, o presidente do conselho de gerência irá indicar quem o irá substituir.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberações do conselho de gerência)

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer gerente pode fazer-se representar na reunião por outro gerente, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos gerentes presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Outras reuniões da sociedade)

Devem constar no manual de governação da sociedade as reuniões:

- a) Da direcção das áreas;
- b) Da sessão estratégica;
- c) Do conselho estratégico;
- d) E outras reuniões para o pleno funcionamento da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do director executivo dentro dos limites ou quanta as matérias da delegação de poderes concedidas pelo conselho de gerência;
- b) De dois gerentes, devidamente mandatados;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É absolutamente interdito aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela assembleia geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do conselho fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A assembleia geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do conselho fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### **(Competências do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos gerentes e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na sociedade bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do conselho de gerência, relatórios e contas da empresa;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo conselho de gerência;
- i) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo conselho de gerência;
- j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### **(Reuniões do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do conselho fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### **(Deliberações do conselho fiscal)**

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Actas do conselho fiscal)**

Das reuniões do conselho fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Cargos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Representação nas sociedade participadas)**

Os membros do conselho de gerência e colaboradores da sociedade poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder em duas empresas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### **(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)**

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela assembleia geral ou proposta por uma comissão de remunerações por si constituída.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### **(Exercício social)**

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### **(Aplicação dos resultados)**

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundo ou reservas, mediante aprovação da assembleia geral;
- c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução, liquidação e partilha)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de gerência que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios em assembleia geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — *Sandra Custódio Lucas.*

---



---

## **Ginkgo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezasseis, da Ginkgo Consultoria – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100910950, deliberaram a adenda do contrato a redacção do artigo terceiro do objecto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e intermediação na área mineira e na área da imobiliária, gestão de edifícios, importação e comércio de produtos osteopáticos, e fitoterápicos dietéticos, suplementos vitamínicos, equipamentos médico-hospitalares equipamentos para escritório, rações para animais domésticos e de criação e compra e venda de obras de arte.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### Izzi Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Izzi Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100910969, deliberaram a adenda do contrato a redacção do artigo terceiro do objecto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objeto prestação de serviços de consultoria e programação na área de informática. Irá igualmente dedicar-se, na área mineira, à prospecção, pesquisa, exploração, e comercialização de minérios, ao comércio de artigos de relojoaria, ourivesaria e joalheria, perfumaria, acessórios de moda, equipamentos informáticos, fotográficos, eléctricos e electrónicos.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### Roti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezasseis, da Roti Investimentos – Sociedade

Ubipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100956993, deliberaram a adenda do contrato a redacção do artigo terceiro do objecto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e intermediação na área de recursos humanos, na área mineira e imobiliária. Irá igualmente dedicar-se à organização de eventos, catering, decoração, jardinagem, limpeza e higienização de escritórios e habitações bem como à comercialização de artigos de higiene e limpeza, produtos e equipamentos audiovisuais, equipamentos industriais, veículos motorizados e não motorizados bem como todo o equipamento e acessórios relacionados.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### Irvine's Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e sete à sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 1025-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta n.º 02/2017, datada de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis.

Que em consequência da operada cessão de quotas, alteração parcial dos estatutos, os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.624.562,50MT (quinze milhões seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos), que correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Buchan, Limited, titular de uma quota no valor nominal de 11.718.421,38MT onze milhões setecentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e um meticais e trinta e oito

centavos), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e

- b) Abílio Antunes, titular de uma no valor nominal de 3.906.140,63MT (três milhões, novecentos e seis, cento e quarenta meticais e sessenta e três centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### Escola de Condução Marla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e entrada da nova sócia na sociedade Escola de Condução Marla, Limitada, matriculada sob NUEL 100831937, no dia 14 de Março de 2017, sita no bairro da Matola, Gare-Machava, Maputo-província.

Em consequência altera-se o artigo quatro do capital do social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

- a) Alberto Américo Matavela, com 50% correspondente a 10.000,00MT do capital social;  
b) Angelina Júlio Machava, com 50%, correspondente a 10.000,00MT do capital social.

Maputo, 1 de Março 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### NBB – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezasseis, na conservatoria em epígrafe, procedeu-se a cessão

da quota na sociedade NBB – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100576554, com sede, no Q. 4 casa n.º 3, bairro Chamanculo, que o sócio Nuno Baltazar Pina Baião, possuía no valor nominal de dez mil meticais e que cedeu na totalidade ao seu senhor Carlos Rodrigues Gaião, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência altera-se as redacções dos artigos segundo, terceiro e sexto, os quais passam a ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto social)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto exploração e manufacturação de minérios e sua comercialização, como ainda serviços de consultoria, auditoria, representações, actividades comerciais e industriais, importação e exportação de todas as outras permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente ao único socio Carlos Rodrigues Gaião.

Dois) O sócio poderá aumentar o capital com dinheiro ou outros bens, ou com incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência, representação e obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade será representada pelo sócio Carlos Rodrigues Gaião.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio único ou pelo procurador designado.

Terminado o acordo será impresso em três exemplares para cada um dos sócios ter no seu arquivo e outro exemplar para Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozafile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se a divisão e cessão na totalidade da quota de vinte mil meticais que o socio Victor Hugo Alves Viseu, possuía na sociedade Mozafile, Limitada, matriculada sob n.º 100090880, que dividiu em duas partes desiguais sendo uma no valor nominal de duzentos meticais equivalente a um por cento do capital social, que cede ao senhor Castro Cédric Ange e outra de dezanove mil e oitocentos meticais equivalente a noventa e nove por cento do capital social que cede a Societe Nouvelle de Gestion Et de Conservation D-Archives, entrando deste modo na sociedade como novo sócio e o senhor Victor Hugo Alves Viseu retira-se da sociedade e fica nomeado administrador.

Em consequência altera-se o artigo quarto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos meticais equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Castro Cédric Ange e outra de dezanove mil e oitocentos meticais equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Societe Nouvelle de Gestion Et de Conservation D-Archives, respectivamente.

Dois) O sócio poderão aumentar o capital com dinheiro ou outros bens, ou com incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência, representação e obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade será pelo sócio Victor Hugo Alves Viseu.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador designado.

Não havendo nada mais nada a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 7 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Teconstroj Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil dezassete, da sociedade Teconstroj Construções e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100470802, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão quinhentos mil meticais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00 (um milhão e cinquenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencentes ao sócio Gabriel David Mazine Fumo;
- b) Uma quota de 300.000,00 (trezentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencentes ao sócio Gabriel David Fumo.

Mantendo no resto do artigo a redacção anterior.

Maputo, 7 de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Soil Technic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e dezoito da sociedade Soil Technic, Limitada, matriculada sob NUEL 100951444, o sócio Osman Nuri Dogan manifestou interesse em ceder a sua quota na totalidade para o novo sócio Baris Soke.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a um milhão e quinhentos mil meticais, assim repartidos:

- a) Adolfo Vasco Maguiele, com setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a 50% do capital social; e
- b) Baris Soke, com setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde a 50% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.



### National Bolt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Agosto de 2018, da sociedade National Bolt, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100883635, delibera a mudança do artigo nono (administração) e consequentemente a alteração parcial dos estatutos do seu o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Ponto único. Alteração da administração da sociedade.

Deliberou-se a alteração da sociedade.

A administração compete a um único administrador tendo em conta que os restantes sócios são menores e representados pelo senhor Refo Brigida Teles.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



### Steel Trad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Steel Trad, Limitada, com sede em no Município da Matola, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531097, deliberaram a extensão do objecto social da empresa, e consequente alteração dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto ferragem, ferramentas, material eléctrico, refrigeração e pneus.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade de corte, quinagem em diferentes ângulos, espessuras e dimensões e em todo tipo de chapa de aço, zinco puro ou cobre e a sua comercialização.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



### Axians Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de cinco de Março de dois mil e dezoito, da Axians Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100572095, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos mil meticais, as sócias deliberaram alterar o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Tenente General Oswaldo Tazama, número cento e sessenta e nove B, Escritório um ponto um, Bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



### Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na assembleia geral extraordinária da sociedade Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, realizada no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi aprovada a divisão

da quota, no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio em cinco novas quotas na seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 12,5 % do capital social que retém para si;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 3% do capital social que cede à favor do sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 7,5% do capital social que cede à favor do sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social que cede à favor da sócia Melânia João Detepo;
- e) Uma quota no valor nominal de (1.000,00MT) mil meticais, correspondente a 1% do capital social que cede à favor do sócio Elton Afonso da Cruz Wane.

Foi ainda decidido o aumento do capital social pela incorporação dos lucros retidos, distribuindo pelos actuais sócios o valor de 1.950.000,00MT, deste modo, o valor nominal das quotas dos sócios, ficou conforme se segue:

- a) O sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, aumenta a sua quota correspondente a 54% do capital social (após aquisição de 3% da quota do sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio), passando a ser detentor de uma quota no valor nominal de 1,080,000.00MT (um milhão, e oitenta mil meticais), correspondente a 54% do capital social e de outra quota, correspondente a 7,5 % do capital social (resultante da cessão da quota do sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio), no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- b) A sócia Melânia João Detepo, aumenta a sua quota correspondente a 20% do capital social (após aquisição de 1% da quota do sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio) passando a ser detentora de uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais);
- c) O sócio Elton Afonso da Cruz Wane, aumenta a sua quota correspondente a 6% do capital social (após

a cedência pelo sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio de 1% da sua quota), passando a ser detentor de uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais);

- d) O sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, aumenta a sua quota correspondente a 12,5% do capital social (após a divisão e cessão da sua quota correspondente a 12,5% aos restantes sócios) passando a ser detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Na sequência, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, de modo a adequar a sua redacção às alterações acima aprovadas:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.080.000,00MT (um milhão, oitenta mil meticais), correspondente a 54% do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 7,5% do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- c) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Melânia João Detepo;
- d) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 6% do capital social, pertencente ao sócio Elton Afonso da Cruz Wane;
- e) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio.

Maputo, de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## BDO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folha cento e quarenta e sete a folhas cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas alteração e parcial do pacto social, que fica desde já alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Luís Manuel Sousa Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco meticais pertencente a Ernesto Nuno de Macedo Lopes Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco meticais, pertencente a Abdul Satar Abdul Hamid.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Liceu Alvorada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Junho de dois mil e dezasseis, nas instalações da sociedade Liceu Alvorada, Limitada, sita na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1267, nesta cidade de Maputo, com capital social de três mil meticais, matriculada sob NUEL 100449870, deliberaram a divisão e cedência de quotas, admissão de novo sócio, alteração da denominação da sociedade, alteração do objecto da sociedade e alteração integral dos estatutos da sociedade.

Em função da deliberação tomada, os sócios José Zefanias Chiconele, Eugénio Gerente e Jorge Uane, dividiram cada um a sua quota em duas desiguais, tendo a primeira correspondente à soma das quotas destes totalizado dois mil e quatrocentos meticais que reservaram para si, e outra no valor nominal de seiscentos meticais, que cederam pelo seu valor nominal a sócia Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Industria Hoteleira, Turismo e Similares (SINTIHOTS).

Os presentes acordaram por unanimidade em proceder a alteração integral dos estatutos da sociedade, adoptando-se a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Sociedade Alvorada, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1267.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, criação e gestão de escolas de ensino secundário geral, básico, médio e técnico profissional.

Dois) Constitui ainda objecto desta sociedade, a criação e gestão de estabelecimentos hoteleiros e similares, assim como, o exercício de outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas como seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.00MT (três mil meticais), correspondente a soma de 4 quotas assim distribuídas:

- a) José Zefanias Chiconele, com uma quota no valor nomi-

nal 800,00MT (oitocentos meticais), correspondentes a 26.64% do capital social;

- b) Eugénio Gerente, com uma quota no valor nominal de 800.00MT (oitocentos meticais), correspondente a 26.64% do capital social;
- c) Jorge Uane António Pondeca, com uma quota no valor nominal de 800.00MT (oitocentos meticais), correspondente a 26.64% do capital social;
- d) Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares (SINTIHOTS), com uma quota no valor nominal de 600.00MT (seiscentos meticais), correspondentes a 19.98% do capital social;
- e) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização das quotas será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Órgãos sociais)**

Um) A sociedade realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal;
- d) Administrador delegado.

Dois) Os órgãos referidos nas alíneas b, c, e d, são eleitos rotativamente, de três em três anos e reeleitos regra geral, uma vez.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleias gerais)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo da sociedade.

Dois) Constituem competências da assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da sociedade;
- b) Eleger a respectiva mesa, os membros do conselho de administração, conselho fiscal e o administrador delegado;

c) Aprovar o plano anual e o orçamento da sociedade;

d) Apreciar recursos que a ela forem interpostos;

e) Deliberar sobre a fusão, cisão, ou dissolução da sociedade.

Três) Funcionamento da assembleia geral:

a) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores ou pelo presidente, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência, que podem ser reduzidos a 15 (quinze) dias;

b) O Presidente da assembleia geral é eleito democraticamente através de voto decreto;

c) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada;

d) Os sócios maioritários tem autonomia de convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que necessário;

e) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, ou noutro local determinado pelo sócios, desde que não prejudique os direitos legítimos dos sócios;

f) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

g) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

h) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais

pessoalmente ou por intermédio de um procurador constituído ou devidamente credenciado para o efeito, mediante autorização do presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de administração)

Um) O conselho de administração, é um órgão responsável pela prossecução dos objectivos da sociedade.

Dois) Constituem competências do conselho de administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatutos, os regulamentos, as deliberações da direcção e dos restantes órgãos da sociedade;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da sociedade, designadamente quanto a admissão do pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- c) Organizar a contabilidade e todas as actividades.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho fiscal)

Um) O conselho Fiscal, e um órgão responsável pela fiscalização financeira e contro interno da sociedade.

Dois) Constituem competências do conselho fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da sociedade, bem como os documentos que lhe sirvam de base,
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e os demais documentos e actividades,
- c) Emitir pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da sociedade,
- d) Assistir reuniões do conselho de administração sempre que entenda conveniente,
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administrador delegado)

Um) O administrador delegado, é um órgão responsável pela gestão da sociedade.

Dois) Constituem competências do administrador delegado:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da sociedade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- a) Realizar a gerência da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

c) Propor a assembleia geral a nomeação dos directores, que responderão por áreas específicas da actividade da sociedade;

d) Administrar e gerir os bens, património e actividades da sociedade;

e) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializado ou específico, necessários para melhor realização dos objectivos da sociedade;

f) Apresentar regularmente a assembleia geral, o relatório e contas acompanhado do parecer do conselho fiscal, bem como o projecto do orçamento de cada ano;

g) Submeter ao conselho de administração a assinatura de contratos, e propostas que se mostrarem necessárias;

h) O administrador delegado e os membros dos órgãos sociais respondem pelos danos causados, ou omissões praticadas em preterições de seus deveres legais, salvo se provarem ter agido sem culpa;

i) É vedado ao administrador delegado e outros administradores assinar qualquer documento estranho aos negócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de identificação.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## XPLO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965569, uma entidade denominada XPLO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Munir Mahamudo Omarmia Mangá, casado, com Dina Márcia Abdul Remane Cangy, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160744B, residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de XPLO – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, podendo deslocar a sua sede para qualquer canto do país, abrir sucursais ou representações e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria diversa, procurement, representação de marcas, participações em sociedade, comércio geral de venda a retalho e a grosso, importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Munir Mahamudo Omarmia Mangá.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Munir Mahamudo Omarmia Mangá, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Balanco

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Artístico Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966191, uma entidade denominada Centro Artístico Esperança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

*Primeiro.* Belmiro António Jemusse, solteiro, maior, natural de Dondo e residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 164, Cidade da Matola Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105115008F, de dezasseis de Fevereiro de dois e mil e quinze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

*Segundo.* Chadreque Jambaia, solteiro, maior, natural de Macuiana-Mossurize e residente no Bairro J, Q.2, casa n.º 365, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100106109793P, de sete de Julho de dois e mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Matola;

*Segundo.* Leonardo Pascoal Comege, solteiro, maior, natural de Massinga e residente no Bairro Rovene, no Distrito de Massinga, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902845787J, de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, Centro Artístico Esperança, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada e tem a sede na Avenida Alberto Massavanhane Bairro C, casa n.º 1208, Cidade da Matola. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a formação médio e avançado nas áreas de:

Contabilidade, gestão autárquica, financeiro e patrimonial, agro-pecuária, electricidade, electrónica industrial, técnico de administração de sistemas de redes e técnico de laboratório.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e vinte meticais (105.000,00MT), pertencente ao Belmiro António Jemusse, correspondente a 70% do capital social;
- b) Uma quota de cento e vinte meticais (22.500,00MT), pertencente ao Chadreque Jambaia, correspondente a 15% do capital social;
- c) Uma quota de trinta mil meticais (22.500,00MT), pertencente a sócio Leonardo Pascoal Comege, correspondente a 15% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## BeautyBrands – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966182, uma entidade denominada Beaty Brands Import & Export, Limitada.

*Primeiro.* João Carlos Carvalho Moreira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 290, 1.º andar, Bairro Polana, Portador do Passaporte n.º P351028, emitido aos 21 de Julho de 2016, em Maputo, Moçambique.

*Segunda.* Helena Leonardo Vilanculos Caliano, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Barragem, n.º 43, Bairro da Munhuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302331925B, emitido aos 26 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Beaty Brands Import & Export, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 290, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de cosméticos( produtos de beleza).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido de seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil metcais), equivalente a 99% do capital social pertencente ao sócio João Carlos Carvalho Moreira;
- b) Uma quota do valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), equivalente á 1% do capital social pertencente ao sócio Helena Leonardo Vilanculos Caliano

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quota**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua parti-cipação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios. Será nomeada um sócio-gerente com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lei aplicável**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 25 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Lanchonete Rei dos Lanches – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100963825, uma entidade denominada Lanchonete Rei dos Lanches – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joaquim Artur Cherindza, casado, com Elsa Armando Salomão, em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, residente no bairro da Machava, cidade da Matola, Q. 11, casa n.º 63, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001174166P, residente na Matola-Bunhiça, Q. 11, casa n.º 63.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

A sociedade adpta a denominação de Lanchonete Rei dos Lanches – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Acordos de Lusaka, Q.4, n.º 1883, parcela n.º 48/1ª, Distrito Municipal Kamaxaquene, Maputo.

## CAPÍTULO II

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, começando da data da sua constituição.

## CAPÍTULO III

**Objetivos**

Um) A presente sociedade tem por objectivo a comercialização de refeições (comidas), bebidas (não alcoólicas), e distribuição de lanches a empresas parceiras da mesma.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades desde que para o feito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

**Do capital social**

O capital social destinado ao funcionamento e a criação de um fundo patrimonial totalmente integrado em, moeda corrente nacional, e de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), totalmente pertencentes ao senhor Joaquim Artur Cherindza.

## CAPÍTULO V

**Aumento do capital**

O capital poderá aumentar ou diminuir quantas vezes necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## CAPÍTULO VI

**Alteração societária**

É facultado ao sócio a qualquer instante, a disponibilidade para a venda de cotas em conformidade com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

**Administração**

A administração da sociedade caberá ao sócio único, Joaquim Artur Cherindza, com os poderes e atribuições para contratação de uma estrutura administrativa auxiliadora na realização das actividades.

É vedado a qualquer gerente ou empregado assinar documento em nome da sociedade.

## CAPÍTULO VIII

## ARTIGO NOVE

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei quando o socio assim o entender.

## ARTIGO DEZ

**Herdeiros**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a esposa assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim, desde que abençoe a lei.

Maputo, 26 de Fevereiro, 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**COOPTRABE – Cooperativa de Transportadores da Beira do Corredor 1, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100953226, uma entidade denominada COOPTRABE – Cooperativa de Transportadores da Beira do Corredor 1, Limitada.

## ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

Um) A Cooperativa é denominada por COOPTRABE – Cooperativa de Transportadores da Beira do Corredor 1, Limitada, abreviadamente designada Cooptrabe, Lda., uma pessoa colectiva, de direito privado que prossegue fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sede da Cooptrabe 1, Lda., é na Cidade da Beira, podendo por deliberação do Conselho de Direcção transferir para qualquer ponto do território nacional.

Três) Se o Conselho de Direcção assim deliberar a Cooptrabe 1, Lda., poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local, dentro ou fora no país.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A Cooptrabe 1, Lda., e constituída por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do acto constitutivo.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A Cooptrabe 1, Lda., tem por objectivo o exercício de actividades de transporte público interurbano de passageiro, nomeadamente:

- a) Transporte interdistrital de passageiros;
- b) Aluguer de transporte;
- c) Transporte escolar;
- d) Transporte turístico.

Dois) A Cooptrabe 1, Lda., poderá representar ou agenciar outras Cooperativas do ramo o exercício de outras actividade conexas, mediante a deliberação do Conselho de Direcção desde que tais actos se conforme com a lei.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

Um) O capital cooperativo, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), constituído por títulos nominativos no valor de 12.727,27 (doze mil, setecentos vinte sete meticais, vinte e sete centavos) para cada membro cooperativista.

Dois) Cada membro da cooperativa deverá subscrever no acto da admissão, pelo menos um título de capital no valor nominativo supra.

Três) O capital social varia à medida que forem a ser admitidos novos membros da cooperativa, implicando, por conseguinte, a sua alteração automática e não carece da deliberação pelo Conselho de Direcção.

Quatro) As outras formas de representação do capital, alteração, incorporação de reservas, ajustes periódicos de distribuição dos títulos, expressão económica e retenção de excedentes, o direito de preferência no caso de venda ou transmissão de títulos ou acções, será objecto de regulamentação interna e aprovada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO CINCO

**(Obrigações ou títulos de investimento)**

Um) A Cooptrabe 1, Lda poderá emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador desde que fundamente as razões de tal acto, nos termos da lei e mediante a decisão da Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Direcção proceder com o parcelamento das séries.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas estranhas a cooperativa, desde que aos membros cooperativistas se reserve o direito de preferência na subscrição.

Três) A Cooptrabe 1, Lda., fica derrogada a proceder a emissão de obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital integralmente realizado no apuramento dos resultados de contas de exercício de acordo com o último relatório aprovado pela Assembleia Geral.

Quatro) Tudo o que não for tratado em matéria das obrigações e títulos de investimento, será objecto da regulamentação interna.

## ARTIGO SEIS

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Aos cooperativistas serão exigidos, em caso de necessidade, prestações suplementares de capital na proporção das respectivas participações do capital social.

Dois) Concomitantemente, serão exigidos aos cooperativistas a entrar com suprimentos de que a Cooptrabe 1, Lda., carecer, nos termos a definir pela Assembleia Geral, cabendo esta fixar os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SETE

**(Membros e requisitos para sua admissão)**

Um) A Cooptrabe, 1, Lda, no processo da admissão dos seus membros observa as estatuições principiologicamente previstas na Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro bem como das normas plasmadas pela Aliança Internacional das Cooperativas, com particular realce ao princípio da adesão voluntária e livre, de todas as pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A Cooptrabe 1, Lda., não tolera a discriminação baseada na cor, sexo, origem étnica, grau de instrução, local de nascimento, posição social, filiação partidária de todos aqueles que pretende aderir como membro da cooperativa em respeito aos princípios cooperativistas e da igualdade e universalidade plasmados pelo artigo 35 da Constituição da República de Moçambique.

Três) A admissão na Cooptrabe 1, Lda., das pessoas singulares e colectivas verifica-se com a subscrição do seu capital social desde que se identifiquem com os objectivos da Cooperativa e exerçam as actividades económicas da mesma.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção aceitar as propostas de admissão sob proposta escrita formulada pelos interessados, observados todos os requisitos da qual incumbe a Assembleia Geral apreciar e ratificar na primeira reunião ordinária ou extraordinária convocada para o efeito ou quando este assunto constar da agenda.

#### ARTIGO OITO

##### **(Direitos e deveres dos membros)**

Um) A todo o direito corresponde a um dever, por isso, fica assegurado aos membros o uso, gozo e fruição dos direitos previstos na Nova Lei Geral das Cooperativas sendo proibido inequivocamente qualquer violação destes direitos de quem quer que seja.

Dois) Aos membros serão exigidos o cumprimento escrupuloso dos deveres emanados pela Assembleia Geral e aqueles fixados pela Nova Lei Geral das Cooperativas.

#### ARTIGO NOVE

##### **(Deveres especiais)**

Um) São deveres especiais dos membros da Cooptrabe 1, Lda., os deveres de fidelidade e exclusividade.

Dois) O exercício dos deveres de fidelidade e exclusividade implica a proibição da concorrência com a Cooperabe1, Lda., e da prática de actos que atentem contra os direitos de personalidade da ética e deontologia cooperativista.

Três) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade referidos no número anterior será considerado justa causa para a exclusão do membro infractor, cabendo procedimento disciplinar nos termos a regulamentar.

#### ARTIGO DEZ

##### **(Órgãos sociais)**

Constituem os órgãos sociais da Cooptrabe 1, Lda., os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO ONZE

##### **(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral e o órgão máximo da Cooptrabe 1, Lda., constituída pela totalidade dos membros em pleno uso, gozo e fruição dos seus direitos, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório, vinculatórias para todos os membros e restantes órgãos da Cooperativa.

#### ARTIGO DOZE

##### **(Composição da Mesa da Assembleia Geral e Competências)**

Um) A Mesa Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

Dois) As competências da Mesa Assembleia Geral e dos seus titulares, correspondem aquelas que constam do artigo 45, 46 e 49 da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro.

#### ARTIGO TREZE

##### **(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e das respectivas renovações, reeleições obedecerá o disposto no artigo 37 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular do órgão social do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de maioria simples dos membros do respectivo órgão.

#### ARTIGO CATORZE

##### **(Perda ou renúncia do mandato)**

Um) Para efeitos do presente artigo, perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos seus deveres estatutários e daqueles estipulados pelo regulamento interno da Cooperativa, na Lei das Cooperativas e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez interpoladas.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão renunciar o seu mandato através de uma carta dirigida em simultâneo para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal desde que invoque motivos relevantes e devidamente fundamentados.

Três) É da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de renúncia, dando por conseguinte, o devido provimento bem como como proceder com as comunicações necessárias.

Quatro) Em caso de cessação de funções ou do mandato, nos termos previstos nos números anteriores, o titular do órgão será substituído

por um suplente sob decisão do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, até a realização da primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINZE

##### **(Lugares vagos)**

Os impedimentos relativos e absolutos do Presidente de qualquer um dos órgãos estatutários será substituído temporariamente pelo vice-presidente do respectivo órgão pelo tempo que durar o impedimento até a realização da Assembleia Geral seguinte.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### **(Processo de candidatura aos órgãos, eleição e tomada de posse)**

Enquanto tiver legitimidade para concorrer para os órgãos sociais da Cooptrabe 1, Lda., o processo da candidatura, eleição e tomada de posse será regido conforme estiver estabelecido no regulamento interno da Cooperativa e na lei.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### **(Remuneração dos órgãos sociais)**

Enquanto forem membros da Cooptrabe 1, Lda., os membros dos órgãos sociais ganharão de acordo com a sua contribuição na cooperativa e de acordo com os resultados da mesma, contudo, estes poderão ser remunerados se a Assembleia Geral assim deliberar.

#### ARTIGO DEZOITO

##### **(Quórum deliberativo)**

Único. A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne a hora marcada em convocatória, se estiverem presentes, mais de metade dos seus membros com direito a voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados ou mandatados.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### **(Votação)**

Único. Para os actos eleitorais na Cooptrabe 1, Lda., à cada membro dispõe de pelo menos um voto, podendo reger-se também nos termos do artigo 52 e seguintes, da nova Lei Geral das Cooperativas.

#### ARTIGO VINTE

##### **(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção e o órgão intermédio a quem incumbe-lhe a tarefa desenhar, propor políticas e estratégias de funcionamento da Cooptrabe 1, Lda., e é composto nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 57, da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e, no caso, a composição é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Direcção reunirá trimestralmente, pelo menos duas vezes, e sempre que for necessário. A convocatória será feita pelo seu Presidente, ou a pedido de outros três membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, salvo se houver condições objectivas para reunir com todos os membros, altura em que dispensar-se-á o prazo atrás estipulado.

Dois) O Conselho de Direcção só irá deliberar quando estiverem presentes ou devidamente representados, a totalidade dos seus membros salvo se o regulamento interno estipular o contrário e desde que não colida com a lei das Cooperativas.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Despesas)**

O custeio das despesas e feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos no regulamento interno da Cooperativa e na Lei das Cooperativas.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Fundo de reservas)**

A Cooperativa e obrigada a constituir o fundo de reservas legais estabelecido pela Nova Lei Geral das Cooperativas e ainda poderá constituir outras reservas que forem deliberadas pela Assembleia Geral, podendo aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não susceptíveis de divisão entre os cooperados.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Reserva para a educação e formação da Cooperativa)**

Revertem à reserva para a educação e formação cooperativista, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor dos excedentes anuais líquidos, bem como os donativos e subsídios que forem especificamente destinados as finalidades de reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Reserva para despesas funerárias)**

Para as despesas funerárias, reverte-se a seguinte reserva:

- a) 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos excedentes líquidos anuais;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados para a reserva, mediante a deliberação da Assembleia Geral da Cooperativa.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Excedentes líquidos)**

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e através das deduções destinadas as reservas em geral.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos excedentes líquidos de exercício, antes da constituição das reservas legais, serão deduzidas 5% (cinco por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooptrabe 1, Lda.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Dissolução e liquidação da cooperativa)**

A Dissolução e liquidação da Cooptrabe 1, Lda., procede-se nas formas e nos casos previstos na lei.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Casos omissos)**

Para todos os efeitos e em tudo que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Beira, 9 de Fevereiro de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Smart MZ Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968053, uma entidade denominada Smart Mz Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro.* Kashif Anjum, de nacionalidade paquistanesa, portador de Autorização de Residência n.º 11PK00070908B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, e válido até 29 de Agosto de 2018;

*Segundo.* Anaya Kashif Anjum, de nacionalidade moçambicana, residente em moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106653060I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 31 de Março de Junho de 2022, representado pelo senhor Kashif Anjum;

*Terceiro.* Musfira Kashif Anjum, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106653058A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Válido até 31 de Março de 2022, representado pelo senhor Kashif Anjum.

Que pelo presente contrato de sociedade outragam e constituem entre si uma sociedade por quotas e que vai reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação social de Smart MZ Segurança, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Irmãos Roby, n.º 465, podendo transferir para outra localidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Kashif Anjum
- b) Uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à vinte cinco por cento do capital pertencente ao sócio Anaya Kashif Anjum;

c) Uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à vinte cinco por cento do capital pertencente ao sócio Musfira Kashif Anjum.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão de quotas

Um) O capital social está integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

#### ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, são exercidas por Kashif Anjum que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitem.

#### ARTIGO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios de sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Australis Financeiro & Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968061, uma entidade denominada Australis Financeiro & Serviços

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Filiano Cadmiel Mutemba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivana, 19. A., Esq. Polana Cimento, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000725P, emitido aos 2 de Dezembro de 2014, em Maputo; e

*Segundo.* Carlos Joaquim Dlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. 24 de Julho, n.º 1578, 9.º andar, flat 17, Cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104719807C, emitido em 5 de Maio de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Australis Financeiro & Serviços, e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 2006, Bairro Central, Cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria em áreas financeiras e afins;
- Gestão documental;
- Prestação de serviços nas demais áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) podendo ser aumentado ou diminuído desde que a Assembleia Geral assim delibere, dividido pelos sócios Filiano Cadmiel Mutemba, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50%

do capital e Carlos Joaquim Dlate, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital total.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### ARTIGO SEXTO

##### herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Malabar Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100959593, uma entidade denominada Malabar Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madhu Nallaballe, solteiro, maior, natural de V. Kothapalle, Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M4041909, de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Autoridade Indiana, em Hiderabad na Índia, acidentalmente residente na Avenida Albert Lithuli número, quarenta, Bairro do Alto Mãe, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malabar Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social nesta cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objectivo actividade de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, de material de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalização e climatização, ferramentas manuais e diversos artigos de construção, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondendo a uma quota única do sócio Madhu Nallaballe, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Madhu Nallaballe.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível.*

## Procert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966565 uma entidade denominada Procert, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Virgílio Semedo Varela, casado, no regime comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro Tchumene 1, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992598P, emitido no dia, 5 de Agosto de 2013 em Maputo;

*Segundo.* Ricardo Fernando Timbe, casado, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Chicumbane-sede, residente no Bairro da Matola-Rio, Q. n.º 6, casa n.º 49, Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991622A emitido no dia 10 de Fevereiro de 2010, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Procert, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Coop, PH 9, n.º 3. 2.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de certificação digital e venda de produtos e prestação de serviços relativos a certificados digitais, assinaturas electrónicas e outros serviços de valor acrescentado relacionados com as transacções electrónicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais) pertencente a Virgílio Varela e correspondente a 50% do capital;
- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais) pertencente a Ricardo Fernando Timbe e correspondente a 50% do capital.

#### ARTIGO CINCO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEIS

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota só deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SETE

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de um gerente não sócio nomeado por consenso pelos sócios fundadores.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos da gerência e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios fundadores.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios fundadores.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios fundadores.

#### ARTIGO OITO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

#### ARTIGO NOVE

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DEZ

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução representantes se assim o entenderem, desde que preceituado termos da lei.

#### ARTIGO ONZE

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Independent Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965259, uma entidade denominada Independent Parts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Richard Ernest Burri, casado, por regime de separação geral de bens, com a senhora Jacinta Burri Miranda, e natural

de Schaffhausen, Suíça, de nacionalidade moçambicana e, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1113, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001529505, emitido no dia 10 de Abril de 2010, na cidade de Maputo;

*Segundo.* Rudiger Volker Konkel, casado, por regime de separação geral de bens, com a senhora Theresa Konkel e, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, residente em Maputo, Avenida dos Pequenos Libombos, Boane, portador do DIRE 10ZA00004345B, emitido no dia 2 de Abril de 2013, em Maputo;

*Terceiro.* Patrick Burri, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 1113, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100015123, emitido no dia 3 de Dezembro de 2014, em Maputo;

*Quarto.* Theresa Konkel, casada, por regime de separação geral de bens com o senhor Rudiger Volker Konkel e, natural da República sul-africana, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida dos Pequenos Libombos, Boane, e portador de Passaporte n.º M00104247, emitido no dia 24 de Dezembro de 2013, na República sul-africana;

*Quinto.* Nelson David dos Santos de Sousa, casado por regime de separação geral de bens, com a senhora Yvonne de Sousa e, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Educação, parcela 439, cidade da Matola e portador de Passaporte n.º N549600, emitido no dia 5 de Março de 2015, em Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Independent Parts, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, na esquina entre as Avenidas Abel Baptista e rua Jorge Jardim, Parcela n.º 439.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de venda de acessórios de todo tipo de viaturas e material eléctrico auto, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em cinco partes desiguais Rudiger Volker Konkel, com uma quota no valor de 5.000,00MT, Richard Burri com uma quota no valor de 5.000,00MT e Nelson David dos Santos de Sousa, com uma quota no valor de 5.000,00MT, Patrick Burri, com uma quota de 2.500,00MT, e Teresa Konkel, com o valor de 2.500,00MT.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Richard Burri e Rudiger Volker Konkel, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da dissolução**

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## **JCGS – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, novecentos cinquenta sete mil cento quarenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade

Unipessoal de responsabilidade limitada denominado JCGS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio João Carlos Gonçalves da Silva, moçambicano, de 56 anos de idade, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 30243532, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente e domiciliado na Rua de Monomotapa n.º 23, 1.º andar Urbano Central, Cidade de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de João Carlos Gonçalves da Silva, Limitada, abreviadamente JCGS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Rua dos Sem Medo, bairro de Muatala.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto exercício da actividade de mineração, designadamente, exploração, compra e venda de produtos mineiros (topazio, água marinha, turmalina e minerais associados).

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT dois milhões de meticais e corresponde a soma de 100% do capital social pertencente ao sócio João Carlos Gonçalves da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente é exercida pelo sócio João Carlos Gonçalves da Silva podendo este dispensar a caução dos administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e em qualquer

instituição pública ou privada e ainda perante quaisquer pessoas colectiva ou singular, tanto no Ordenamento Jurídico Moçambicano como noutros ordenamentos jurídicos, dispondo de amplos poderes em direito permitidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Responsabilidade**

O sócio terá a sua responsabilidade limitada ao montante de sua quota, ou seja, à sua participação no capital social integralizado desta sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exercício social, balanço e resultado sociais**

Um) O ano social coincide com o ano civil, com início no dia 1 de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro.

Dois) Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos ao sócio, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal e de mineração aplicável.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, indicados pelo sócio, dos mais amplos poderes para esse fim.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Incapacidade do sócio**

Em caso de incapacidade do sócio por morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os herdeiros devendo-se observar a hierarquia estabelecida pela lei civil.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Tudo o que for omissos neste contrato de sociedade, será resolvido de acordo com a legislação comercial e de mineração em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



## **Visão Única – Sociedade Unipessoal, Limitada**

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso no nome do sócio da sociedade Visão Única – Sociedade Unipessoal

Limitada, publicada na página 7383, *Boletim da República*, III série, n.º 139, do dia 21 de Novembro de 2016, onde se lê "Mike Barr" deve ler-se: "Michael Charles Beaumont Barr".

Por conseguinte os artigos nono e décimo referentes a administração, representação e movimentação da conta bancária passam a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Michael Charles Beaumont Barr o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para representar.

Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

**(Movimentação da conta)**

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Michael Charles Beaumont Barr, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Fevereiro de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Ramsay International  
Tourism – Sociedade  
Unipessoal, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962594 a entidade legal supra constituída por André Lance Ramsay, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02191016, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração, a treze de Abril de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Ramsay International Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Inhambane, no Bairro Conguiana Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) O exercício de actividade turística;
- b) Exploração de complexo turístico e similares, incluindo actividades de pesca recreativa, desportos aquáticos, mergulho e natação;
- c) Serviços de restauração e bebida;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos;
- e) Importação e exportação e outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) corresponde a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Andre Lance Ramsay.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo do sócio.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**Amortizar das quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Andre Lance Ransay, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, 23 de Fevereiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510